

A EXCELENTÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICIPIO DE IBIRUBA/ RS.

Ref.: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 019/2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 62.807.736/0001-23, com sede na Rua Arthur Cancian 10, Bairro Vila Tarumã, no município de Alpestre/ RS neste ato representada por seu proprietário Sr. **VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS,** inscrito sob CPF Nº 047.558.960-29, **VEM POR MEIO DESTES,** o pedido de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL,** conforme o solicitado abaixo.

Na concorrência eletrônica nº. 019/2026, promovida pelo Município de Ibiruba/ RS, para a **Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinada pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto na estrada do Passo Bonito, interior do Município de Ibirubá/RS distribuída em extensão de 1.000,00 metros lineares e 6,00 metros de largura, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital,** se apresenta o pedido de impugnação com **relação ao item 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra C, o qual traz a seguinte redação:**

c) Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado. Os atestados deverão apresentar no mínimo a quantidade de serviços relacionados abaixo, para a execução do objeto:

- **Item Descrição do Serviço Unidade Quantidade mínima:**
- **Execução de pavimentação poliédrica M² 3.000,00;**
- **Assentamento de meio fio M 1.000,00.**

Os atestados pedidos se pedem quantidade mínima em metragem já executada, o que acaba ferindo o princípio da competitividade, sendo que a Lei 14.133/2021, em **seu artigo 67, traz a seguinte redação:**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O Inciso **II**, fala que se deve apresentar atestados que comprovem que já se fez obra com características similares, o que neste caso não importa o quantitativo e sim se a obra foi executada ou não de forma satisfatória, o qual se exigindo metragens

mínimas acaba ferido o princípio da ampla disputa do processo e do formalismo moderado, conforme prevê o **artigo 5º da Lei 14.133/2021**, que traz a seguinte redação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma apresenta-se o pedido de **IMPUGNAÇÃO** do presente edital para que o mesmo seja **RETIFICADO com relação a apresentação de atestado de capacidade técnica com quantidades mínimas executadas.**

Ibirubá RS, 12 de agosto de 2026.

VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS

CNPJ: 62.807.736/0001-23

VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS

CPF: 047.558.960-29